

ÍNDICE

Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária Procedimento nº 002/2025 Matrícula nº 18.686 -----	2
Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária Procedimento nº 001/2025 Matrículas nº 35.789, 35.790 e 35.791 -----	2
Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária Procedimento nº 003/2025 Matrícula nº 18.686 -----	
Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária Procedimento nº 004/2025 Matrícula nº 14.810, 14.728 e 19.682 -----	

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito

JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO

Vice-Prefeito

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Responsável Técnico do Diário Oficial

dom@barradocorda.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda - MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>



Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária Procedimento nº 002/2025 Matrícula nº 18.686

I. Trata-se regularização fundiária promovida pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA sobre imóveis de domínio do Município, constante na matrícula nº 18.686 do 1º Ofício Extrajudicial de Barra do Corda, postulando a instauração formal de uma REURB (S OU E), em núcleo urbano informal consolidado misto, ocupado predominantemente por população de baixa renda.

II. O procedimento de regularização fundiária foi devidamente analisado pelo Dr. Ronny Petherson Rocha Vieira, responsável jurídico da Comissão de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA e, por não ter encontrado óbice, tampouco defeitos e nulidades, elaborou parecer favorável, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Nesta oportunidade, APROVO a regularização fundiária resultante do Procedimento nº 002/2025, do núcleo URBANO informal denominado "Bairro Altamira II (Piquizinho)" sobre a matrícula nº 18.686, por se tratar de núcleo urbano consolidado, irreversível e que atende a todos os requisitos e exigência traçadas pela Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018.

Barra do Corda, 31 de outubro de 2025.

Rigo Alberto Teles de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: XIENG3UBK14RXX1763489703MHZLGDIOJ

Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária Procedimento nº 001/2025 Matrículas nº 35.789, 35.790 e 35.791

I. Trata-se regularização fundiária promovida pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA sobre imóveis de domínio do Município, constantes nas matrículas nº 35.789, 35.790 e 35.791 do 1º Ofício Extrajudicial de Barra do Corda, postulando a instauração formal de uma REURB (S OU E), em núcleo urbano informal consolidado misto, ocupado predominantemente por população de baixa renda.

II. O procedimento de regularização fundiária foi devidamente analisado pelo Dr. Ronny Petherson Rocha Vieira, responsável jurídico da Comissão de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA e, por não ter encontrado óbice, tampouco defeitos e nulidades, elaborou parecer favorável, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Nesta oportunidade, APROVO a regularização fundiária resultante do Procedimento nº 001/2025, do núcleo URBANO informal denominado "Bairro Vila Nair - Quadras 01, 01A e 02" sobre as matrículas nº 35.789, 35.790 e 35.791", por se tratar de núcleo urbano consolidado, irreversível e que atende a todos os requisitos e exigência traçadas pela Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018.

Barra do Corda, 14 de outubro de 2025.

Rigo Alberto Teles de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: O61ISA0RC1485E1763489841SK8LWWTWO

Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária Procedimento nº 003/2025 Matrícula nº 18.686

I. Trata-se regularização fundiária promovida pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA sobre imóveis de domínio do Município, constante na matrícula nº 18.686 do 1º Ofício Extrajudicial de Barra do Corda, postulando a instauração formal de uma REURB (S OU E), em núcleo urbano informal consolidado misto, ocupado predominantemente por população de baixa renda.

II. O procedimento de regularização fundiária foi devidamente analisado pelo Dr. Ronny Petherson Rocha Vieira, responsável jurídico da Comissão de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA e, por não ter encontrado óbice, tampouco defeitos e nulidades, elaborou parecer favorável, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Nesta oportunidade, APROVO a regularização fundiária resultante do Procedimento nº 003/2025, do núcleo URBANO informal denominado "Bairro Vila Nair - Etapa II" sobre a matrícula nº 18.686, por se tratar de núcleo urbano consolidado, irreversível e que atende a todos os requisitos e exigência traçadas pela Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018.

Barra do Corda, 03 de novembro de 2025.

Rigo Alberto Teles de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: JQSHXURUY14ZEY1763489935HMLMFQJKN

Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária Procedimento nº 004/2025 Matrícula nº 14.810, 14.728 e 19.682

I. Trata-se regularização fundiária promovida pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA sobre imóveis de domínio do Município, constante na matrícula nº 18.686 do 1º Ofício Extrajudicial de Barra do Corda, postulando a instauração formal de uma REURB (S OU E), em núcleo urbano informal consolidado misto, ocupado predominantemente por população de baixa renda.

II. O procedimento de regularização fundiária foi devidamente analisado pelo Dr. Ronny Petherson Rocha Vieira, responsável jurídico da Comissão de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA e, por não ter encontrado óbice, tampouco defeitos e nulidades, elaborou parecer favorável, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Nesta oportunidade, APROVO a regularização fundiária resultante do Procedimento nº 004/2025, do núcleo URBANO informal denominado "Bairro Vila Nenzin" sobre a matrícula nº 14.810, 14.728 e 19682, por se tratar de núcleo urbano consolidado, irreversível e que atende a todos os requisitos e exigência traçadas pela Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018.

Barra do Corda, 04 de outubro de 2025.

Rigo Alberto Teles de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: AIQVVRFTZ143CI1763490372BDNBT2PAN



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito (a)

dom.barradocorda.ma.gov.br
Prefeitura de Barra do Corda
R. Isaac Martins, 371, CEP: 65950-000
Barra do Corda - MA
Contato: (99) 36432-333



Acesse o Diário Oficial através do QR Code

